

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Adm. N°.** 01/2017

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Smarapd Informática Ltda

**Objeto** – Contratação de PJ especializada para prestação de serviços na confecção de aproximadamente 56.000 (cinquenta e seis mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2017.

**Referente** – Convite n° 25/2016

**Valor Total** – R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

**Vigência** – 10 (dez) dias

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n° 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Finanças**, a Sra. **Janáina Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG n° 23.535.952-X e do CPF n° 150.461.538-74, com fulcro do Decreto Municipal n° 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Smarapd Informática Ltda**, sediada a Rua Aurora, N° 446, Vila Tibério, CEP.: 14.050-100, Telefone: (16) 2137-9898, na cidade de Ribeirão Preto/SP, [lasercomercial@smarapd.com.br](mailto:lasercomercial@smarapd.com.br), inscrita no CNPJ(MF) n° 50.735.505/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Frank Marlon Merli de Moraes**, Gerente, portador do RG n° 22.956.520-7SSP-SP e do CPF n° 183.200.568-29, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

#### **Cláusula Primeira**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços na confecção de aproximadamente 56.000 (cinquenta e seis mil) carnês de IPTU, para o exercício fiscal de 2017, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo, a cargo da Secretaria de Finanças.

### **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

#### **Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato da Carta Convite n° 25/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### **3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **Cláusula Terceira**

**3.1.** O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

**3.2.** Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica o Município de Salto dar o aval para o aditamento do prazo.

## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quarta**

**4.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** que o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos carnês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**4.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 25/2016 e Contrato Administrativo nº 01/2017.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.05.01.339039.04.123.0102.2.050.01.110000 (dotação 57) da Secretaria de Finanças e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**7.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Finanças as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**7.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira



responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**7.4.** A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**7.5.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

**7.6.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**7.7.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria responsável do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**7.8.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**7.9.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**7.10.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.11.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**7.12.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**7.13.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

**7.14.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

**7.15.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**7.16.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 23/2016.

**7.17.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**7.18.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.






**DO FORO**  
**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 10 de Janeiro de 2017.



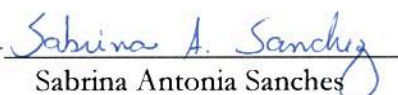
**Janaina Bassetti**  
Secretária de Finanças  
*Contratada*



**Smaragd Informática Ltda**  
*Contratante*

**Testemunhas:**

1-   
Andréia Cristina de Souza

2-   
Sabrina Antonia Sanches

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 01/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PJ ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE APROXIMADAMENTE 56.000 (CINQUENTA E SEIS MIL) CARNÊS DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2017.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 10 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Janaina Bassetti – Secretária de Finanças

**E-mail institucional:** janaina.juridico@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** e-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Frank Marlon Merli de Moraes/Gerente

**E-mail institucional:** lasercomercial@smarapd.com.br

**E-mail pessoal:** FRANK MARLON@SMARAPD.COM.BR

**Assinatura:** \_\_\_\_\_